



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 09 DE Novembro DE 2017

Dispõe sobre a alteração, dissolução e substituição de empresa, em casos excepcionais, nos consórcios contratados para a execução de obras e serviços pelo DNIT, com ou sem previsão no Edital, aplicáveis a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 50600.033215/2016-91,

RESOLVE,

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a alteração, dissolução e substituição de empresa, em casos excepcionais, nos consórcios contratados por esta Autarquia para a execução de obras e serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, com ou sem previsão no Edital.

Art. 2º Para a análise do requerimento, o consórcio necessariamente deve apresentar as razões excepcionais que motivaram o pedido e, obrigatoriamente, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - o requerimento de alteração ou dissolução do consórcio assinado por todas as empresas participantes e a indicação da empresa líder;

II - protocolização da minuta de alteração, dissolução ou substituição, anexada ao requerimento a que se refere o inciso I;

III - comprovação dos fatos novos ocorridos após a adjudicação do objeto, que justifiquem a alteração;

IV - demonstração de que após a alteração, dissolução ou substituição de empresa no consórcio, permanecem todos os requisitos exigidos à época da habilitação na licitação, por meio de análise da Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, na forma do Regimento Autárquico;

V - constatação de que a nova composição do consórcio ou a empresa remanescente da dissolução, não deve prejudicar a execução do objeto contratado.

FLS. 02 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 DE 09 DE Novembro DE 2017.

VI - expressa anuência da Diretoria Colegiada do DNIT, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente e análise prévia da Procuradoria Federal Especializada desta Autarquia.

Parágrafo único. No caso da solicitação de substituição de empresa no consórcio, o requerimento deve ser assinado por todas as empresas participantes, assim como pela substituta, e a indicação da empresa líder.

Art. 3º A substituição de empresa participante do consórcio por outra estranha ao contrato somente poderá dar-se no percentual até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

I - na hipótese de alteração significativa do consórcio, a justificativa apresentada pela administração para aceitá-la deve ser proporcionalmente mais fundamentada;

II - havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pela Administração do procedimento e da documentação da nova empresa, considerando os parâmetros de aceitação e a eliminação de riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

Art. 4º A alteração contratual será realizada por termo aditivo e somente será efetivada após:

I - o deferimento por meio de deliberação da Diretoria Colegiada;

II - a entrega do documento de alteração devidamente formalizado de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A alteração, dissolução e substituição de empresa depende do ato prévio de autorização do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes, de acordo com o inciso VI, do art. 2º, e do art. 4º, desta Instrução Normativa.

Art. 6º A validade do termo aditivo esta condicionada ao atendimento de todas as condições referidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 217
de 13 / 11 / 2017
<i>Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota</i>
Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota
Matr. DNIT nº 4625-8